



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 3009/2019

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar áreas de terras, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica desafetada da destinação do uso comum do povo e traspassado para a categoria de bem dominial, como patrimônio disponível da Administração Municipal, um imóvel com área de 301,01m<sup>2</sup>, situado de frente para a Rua Álvaro Cesar Junior, lado ímpar, a 30,25m da esquina com a Rua Cristiano Buch, lado ímpar, no bairro Campo do Gado, nesta cidade, objeto da matrícula nº 21.626 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com inscrição imobiliária nº 01.01.240.0099.000.000.

Parágrafo único. A referida área possui as seguintes características:

Lote nº 5 da quadra I, do “Loteamento Francisco Wolf” - Com a área de **301,01m<sup>2</sup> (trezentos e um metros e um decímetro quadrado)**, faz frente de 28,10m para a rua Álvaro Cesar Junior, divisa pelo lado direito 20,49m com terras do lote 6 e 17,40m com terras do lote 7-8-9, divisa pelo lado esquerdo 12,30m e 11,00m com terras do lote 4, e faz fundos de 5,19m com terras do lote 7-8-9, todos do mesmo loteamento.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permutar a área de que trata o artigo 1º, ora desafetada, com área de **301,73m<sup>2</sup> (trezentos e um metros e setenta e três decímetros quadrados)**, situado de frente para a Rua José Eduardo Henning, lado par, esquina com a Rua Álvaro Cesar Junior, lado ímpar, no Bairro Campo do Gado, nesta cidade, objeto da matrícula nº 22.868 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com inscrição imobiliária nº 01.01.240.0020.000, de propriedade de Shirley Terezinha Gonçalves Martins e Viviana Stach.

Parágrafo único. A referida área possui as seguintes características: Faz frente de 16,82m para a Rua José Eduardo Henning, divisa pelo lado direito 20,80m com a Rua Álvaro Cesar Junior e 4,33m com terras do lote 2 de Luiz Carlos Wolf, divisa pelo lado esquerdo 5,23m com a Rua Camarista João Hirt, e faz fundos de 26,26m com terras do lote 1-B do mesmo desmembramento.

Art. 3º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º Os valores das médias das avaliações realizadas, fica assim estabelecida:

I - da área de matrícula nº 21.626 o valor correspondente a R\$ 83.417,50(oitenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

II - da área de matrícula nº 22.868 o valor correspondente a R\$ 83.477,50 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 4º A permuta de que trata a presente Lei tem por finalidade a implantação de equipamentos públicos, sendo, portanto de interesse público.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos permutantes.

Parágrafo único. Da escritura pública de permuta deverá constar que a permuta não envolve troca de valores.

Art.6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado que o proprietário ou possuidor do imóvel deve pagar os débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data.

Art. 8º As despesas decorrentes da permuta prevista nesta Lei, no que compete ao Município, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 20 de dezembro de 2019.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS***  
***Secretário Municipal da Fazenda,***  
***Indústria e Comércio***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***